



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI-PI

CNPJ: 04.390.663/0001-10

**RUA FRANCISCO DA COSTA VELOSO, S/N, CENTRO
CEP. 64.105-000 / CABECEIRAS DO PIAUI-PI**

PROJETO DE LEI Nº 002/2016

Cabeceiras do Piauí-PI, 08 de setembro de 2016.

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários do Município de Cabeceiras do Piauí, para a legislatura de 2017/2020 e dá outras providências.

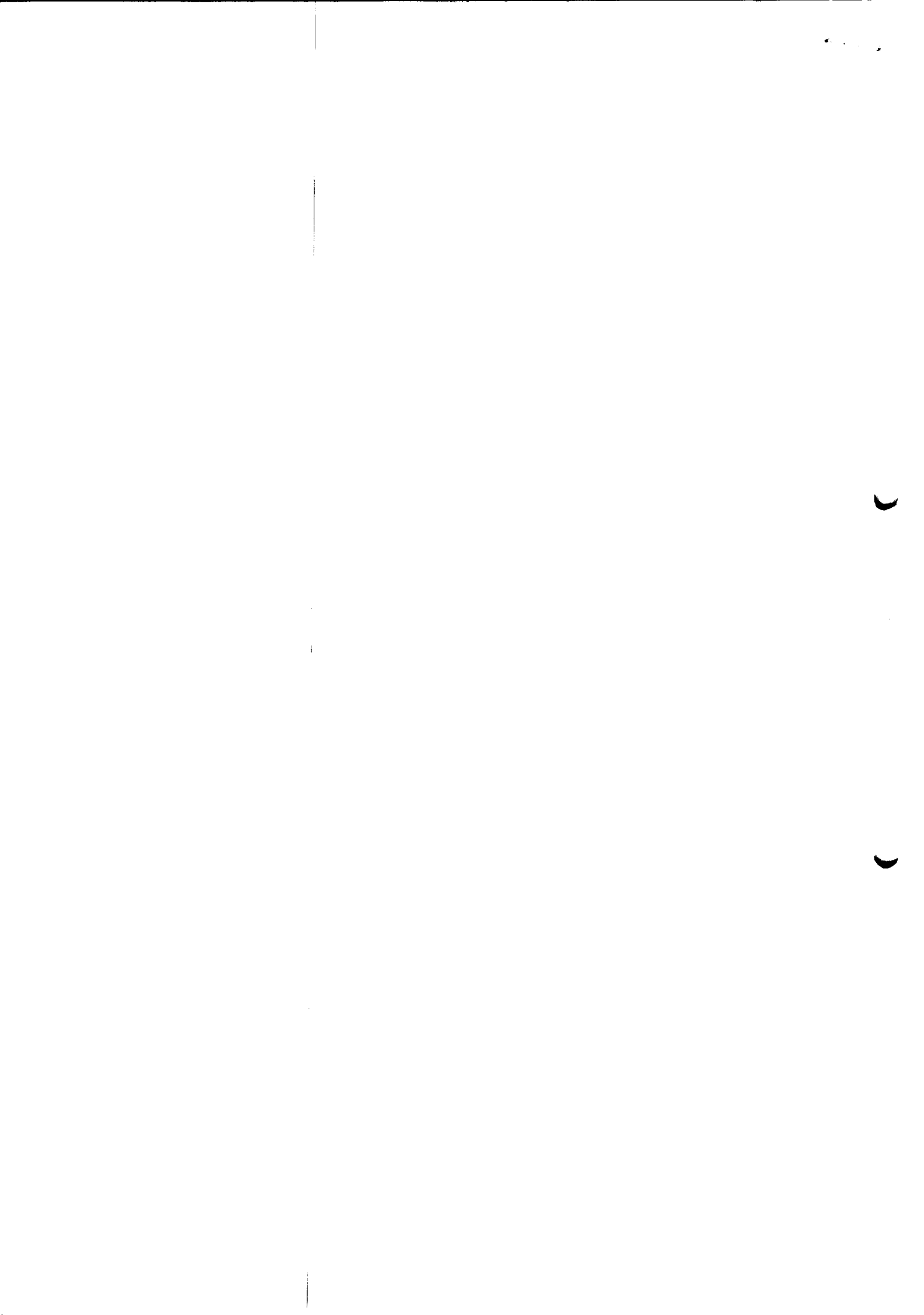
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei, que assim estabelece:

Art. 1º. Ficam fixados o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Cabeceiras do Piauí-Pi de acordo com o estabelecido na presente Lei que entra em vigor no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí-Pi fica fixado no valor R\$ 14.286,00(quatorze mil e duzentos e oitenta e seis reais), observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39 §4º, 150; II, 153, III e §2, da CF/88.

Art.3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Cabeceiras do Piauí-PI fica fixado em R\$ 5.000(cinco mil reais), com observância do disposto nos artigos 37, XI; 39, § 4º; 15, 153, III e §2, I, todos da CF/88.

*Recebido em 09/09/2016
Maria Antonia*



Art. 4º. O subsídio mensal dos secretários do Município de Cabeceiras do Piauí fica fixado em R\$ 2.800(dois mil e oitocentos reais), observado o que dispõe os artigos 37, XI; 39, § 4º; 15, 153, III e §2, I, todos da CF/88.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários observam o limite previsto no art. 37, XI, ou seja, não são superiores a subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme disposição da CF/88.

Art. 6º. Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Cabeceiras do Piauí-PI para o efetivo pagamento dos mesmos.

Art. 7º. Todos os pagamentos deverão ser efetuados observando os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro 2017 até 31 de dezembro de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI, 08 de setembro de 2016.


Ricardo Barbosa de Sousa

Vereador requerente

Ordem do Dia 19 / 09 / 2016
Ordinaria Sessão 18:00 Horas
Pauta para 1º Sessão a Discussão
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em Primitiva a Discussão
a Reunião Ordinaria
Sessão 18:00 Data 19 / 09 / 2016
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em 2º a Discussão
a Reunião Extraordinaria
2ª Sessão 20:15 Data 19 / 09 / 2016
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em Segunda a Discussão
a Reunião Extraordinaria
Sessão 20:15 Data 19 / 09 / 2016
— Presidente da Mesa —

CÂMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ

Visto em, 19 / 09 / 2016

— Presidente —

A SANÇÃO

Em, 19 / 09 / 2016

— Presidente da Câmara —

Câmara Mun. de Cabeceiras do Piauí

PROMULGADO

EM, 19 / 09 / 2016

— Presidente —